



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os únicos fins.

Em 13/06/06

*Elba Azevedo*

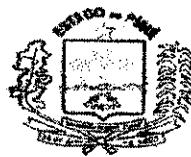
Conselheira da Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luiz Júnior

para relatar.

Em 19/06/06  
*M. Júnior*

Presidente da Comissão de Fiscalização  
e Controle Finanças e Tributação



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004 /2005**

**ASSUNTO:** Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado do Piauí;

**AUTOR:** DEP. LUCIANO NUNES

**RELATOR:** DEP. LEAL JÚNIOR

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de projeto de Lei Complementar pelo qual se institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado do Piauí, fundamentado no art. 24, I, parágrafo 1º, e art. 146, I a III da Constituição Federal.

Atualmente se encontra em tramitação no Legislativo Federal, Projeto de Lei Complementar nº 646 / 1999, tratando sobre a mesma matéria.

Apesar da não provação, ainda, do projeto Federal, o presente projeto de lei complementar possui redação semelhante a Lei Complementar nº 939 de 2003 do Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 313 de 2005 do Estado de Santa Catarina e ao Projeto de Lei nº 045 /2005 do Parlamento Cearense, que já são realidades.

Após a análise deste projeto pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa, o mesmo projeto fora aprovado à unanimidade.

Fora encaminhado a este relator para ser analisado quanto a adequação aos aspectos financeiros, tributários e orçamentários.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Analizando o presente projeto de lei complementar vê-se que o mesmo trata, em sua integra, da instituição de direitos, garantias e obrigações subjetivas dos contribuintes, criando ainda o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON.

Em nenhum momento, apesar de se tratar de questões relativas ao contribuinte e ao fisco, o referido projeto de lei complementar adentra interfere ou modifica questões específicas da área financeira, orçamentária ou tributária, isto é, não interfere em receita e/ou despesa do Estado, encontrando-se, pois, em perfeita harmonia com as legislações já existentes.

Ademais, vale frisar que boa parte dos preceitos estipulados nesta lei já são práticas costumeiras do Fisco Estadual, servindo mais esta legislação para estabelecer normas claras e trazer uma maior segurança jurídica ao contribuinte.

Assim, o presente projeto encontra-se em conformidade com as normas financeiras, tributárias e orçamentárias, nada havendo que impeça a sua tramitação.

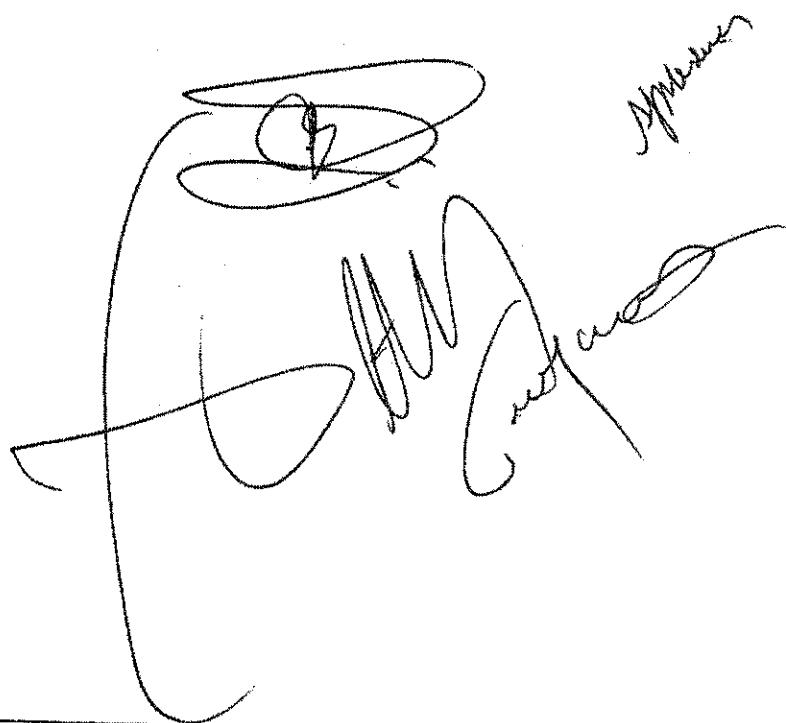
**DO EXPOSTO**, com fulcro no art. 34, IV, do Regimento Interno, opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de lei complementar.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2006

**LEAL JÚNIOR**

Deputado Estadual

APROVADO A UNANIMIDADE	
em,	20/12/06
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação	



A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Leal Júnior", is written over the bottom right corner of the document. It is a cursive script with a large, stylized "L" and "J".